

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Curso Estratégico de Direito Processual Penal (DPP) - TJPB (Analista Judiciário - Área Judiciária) CPPE

Professor: Gilberto Breder

# Ação penal; Citações e intimações.

APRESENTAÇÃO.....	1
INTRODUÇÃO.....	2
ANÁLISE ESTATÍSTICA.....	2
ANÁLISE DE QUESTÕES .....	2
ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST .....	6
PONTOS A DESTACAR.....	9
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO .....	11
SÚMULAS IMPORTANTES.....	16

## APRESENTAÇÃO

Olá pessoal, tudo certo!?

Meu nome é **Gilberto Breder**, sou analista da matéria de **Direito Processual Penal** do **Passo Estratégico**.

Antes de adentrarmos em nossa análise gostaria de apresentar um pouco da minha vida.

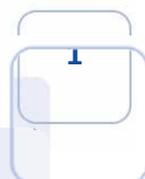
Atualmente sou **técnico judiciário/área administrativa** do Tribunal regional federal da 2ª região, sendo que aguardo nomeação para o cargo de **Analista Judiciário/Área Judiciária** (5º lugar), no mesmo órgão, além de já ter sido aprovado em diversos outros concursos.

Sou Graduado em Direito e Pós-Graduando em Direito Penal e Processual Penal.

Estou muito feliz por participar do método **PASSO ESTRATÉGICO**, e será uma imensa honra poder contribuir para sua tão sonhada aprovação no concurso para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA DO TJ-PR**.

A banca escolhida para nosso concurso foi o CESPE/CEBRASPE e por este fato nossos relatórios se basearam nesta banca.

É sabido que o CESPE/CEBRASPE é uma banca que costuma cobrar em suas provas questões com alto grau interpretativo, além de entendimentos jurisprudenciais e até mesmo doutrinários, então é importante que o candidato se atente para essas peculiaridades. Além de ser de essencial que o



candidato faça muitas questões de provas, de concursos anteriores, para se habituar ao modo que a banca cobra os assuntos.

## INTRODUÇÃO

No presente relatório abordaremos os seguintes assuntos:

- **Ação penal;**
- **Citações e intimações.**

Com base na análise estatística a seguir concluímos que os três assuntos deste relatório têm uma importância **Muito alta**.

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para sabermos o grau de cobrança dos assuntos abordados neste relatório, em provas do **CESPE**, vamos a nossa análise estatística.

**Últimas provas de AJAJ e quantidade de questões da disciplina Processo Penal:**

Assunto	% aproximada de incidência em provas.
Ação penal	23%
Citações e intimações	12,6%

Podemos ver que os assuntos contidos neste relatório têm uma incidência altíssima em provas do **CESPE**. Portanto é de suma importância a priorização destes assuntos no momento das revisões do aluno, a compreensão efetiva destes assuntos pode garantir o acerto de muitas questões em prova.

## ANÁLISE DE QUESTÕES

### Ação penal

(CESPE/2017/TRF-1/ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)



Com relação aos princípios aplicáveis ao direito processual penal, à ação penal e ao inquérito policial, julgue o item que se segue.

Dado o princípio da indivisibilidade, o não oferecimento de denúncia, em ação penal pública, pelo Ministério Público relativamente a um fato criminoso imputado ao indiciado impede que este seja objeto de ação penal posterior.

**Gabarito: ERRADO**

*Diferente da ação penal privada a ação penal pública é divisível o Ministério público pode denunciar apenas um indiciado, e em momento posterior com mais elementos denunciar os demais.*

(CESPE/2017/TRE-BA/ANALISTA JUDICIÁRIO- ÁREA JUDICIÁRIA)

Considere que o Ministério Público tenha oferecido denúncia contra determinado indivíduo pela prática de crime que somente se processa mediante queixa. Nessa situação, o juiz deve

- designar audiência de tentativa de reconciliação entre a vítima e o ofendido.
- intimar o ofendido, para que ele assuma a titularidade da ação penal.
- rejeitar a denúncia.
- determinar a citação do querelado, para que ele ofereça defesa no prazo de quinze dias.
- exigir do órgão ministerial a correção da peça acusatória.

**Gabarito: Letra “c”**

*Para alguém dar início uma ação penal é necessário possuir legitimidade, na ação penal privada a legitimidade é do ofendido (art. 30 do CPP). O MP não possui legitimidade para propor ação penal privada e, portanto, a denúncia deverá ser rejeitada pelo juiz nos termos do art. 395, II, do CPP.*

### Citações e intimações

(CESPE/2017/TRF-1/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

José, vereador do município de Luziânia – GO, foi denunciado pela prática de crime doloso contra a vida praticado contra Antônio, policial rodoviário federal que, no momento do crime, se encontrava no exercício de suas funções em Brasília – DF.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Caso seja realizada a citação de José por carta precatória, o prazo para apresentação de resposta à acusação será contado da data da realização do ato, não da juntada da precatória aos autos da ação penal.

**Gabarito: CERTO**

*A assertiva está correta, e para responde-la devemos conhecer o entendimento sumulado do STF, mais especificamente a súmula 710 da Suprema Corte, vejamos:  
Súmula 710*



*No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.*

(CESPE/2017/TRF-1/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

José, vereador do município de Luziânia – GO, foi denunciado pela prática de crime doloso contra a vida praticado contra Antônio, policial rodoviário federal que, no momento do crime, se encontrava no exercício de suas funções em Brasília – DF.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

Na hipótese de o oficial de justiça verificar que, na ocasião da citação, José tenha se ocultado para não ser citado, será procedida a sua citação por edital.

**GABARITO: ERRADO**

*A assertiva está incorreta, quando o acusado se oculta para não receber a citação deverá ser citado por hora certa e não por edital, esses são os termos do art.362 do CPP:*

*Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.*

*Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.*

(CESPE/2015/DPE-PE/DEFENSOR PÚBLICO)

A respeito da prisão, da citação, do aditamento e dos procedimentos nas infrações penais de menor e maior potencial ofensivo, julgue o item seguinte.

O CPP não admite a citação de réu solto por hora certa.

**GABARITO: ERRADO**

*A assertiva está errada, é plenamente possível a citação por hora certa do réu solto, desde que o mesmo se oculte para não receber a citação pessoal, nos termos do art. 362 do CPP:*

*Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.*

*A questão na verdade tenta confundir o candidato, pois, não é possível citar por hora certa na verdade o réu preso, pois, nos termos do art. 360 a citação do mesmo deve ser pessoal:*

*Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.*

(CESPE/2015/TJDFT/ANALISTA JUDICIÁRIO -OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

Paulo e Jean foram denunciados pela prática do crime de furto de joias, praticado contra Maria, tia sexagenária de Paulo. A subtração foi facilitada pelo fato de Paulo residir com a vítima. Quando da citação, Paulo não foi encontrado no novo endereço que havia fornecido na fase do inquérito, tendo sido o mandado entregue a outro morador, que se comprometeu a entregá-lo ao destinatário. Jean, que retornou para a França, seu país de origem, havia fornecido seu endereço completo ao delegado.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.



Jean será citado por carta rogatória na França, segundo as regras processuais de seu país, ficando suspenso o curso do prazo prescricional até o cumprimento da citação.

**GABARITO: CERTO**

*A assertiva está correta e cobra a letra da lei, mais especificamente o art. 368 do CPP:*

*Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.*

*Pelo texto da assertiva podemos ver que Jean forneceu seu endereço completo na França, portanto, será citado através de carta rogatória.*

(CESPE/2015/TJDFT/ ANALISTA JUDICIÁRIO -OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

Paulo e Jean foram denunciados pela prática do crime de furto de joias, praticado contra Maria, tia sexagenária de Paulo. A subtração foi facilitada pelo fato de Paulo residir com a vítima. Quando da citação, Paulo não foi encontrado no novo endereço que havia fornecido na fase do inquérito, tendo sido o mandado entregue a outro morador, que se comprometeu a entregá-lo ao destinatário. Jean, que retornou para a França, seu país de origem, havia fornecido seu endereço completo ao delegado.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir. O comparecimento espontâneo de Paulo em juízo no intuito de apontar a irregularidade ocorrida na entrega do mandado tornaria a citação nula.

**GABARITO: ERRADO**

*A citação é o ato que dá conhecimento ao acusado de que corre uma demanda contra ele, portanto, se o mesmo comparece em juízo para alegar a nulidade daquela, conseqüentemente sabe da existência de tal demanda, por isso considera-se sanado o vício da citação pelo seu comparecimento, este são os termos do art. 570 do CPP:*

*Art. 570. A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumir-se, embora declare que o faz para o único fim de argüi-la. O juiz ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito da parte.*

(CESPE/2017/PC-GO/DELEGADO DE POLICIA)

Com referência a citação e intimação no processo penal, assinale a opção correta.

- A citação do réu preso poderá ser cumprida na pessoa do procurador por ele constituído na fase policial.
- As intimações dos defensores públicos nomeados pelo juízo devem ser realizadas mediante publicação nos órgãos incumbidos da publicidade dos atos judiciais da comarca, e não os havendo, pelo escrivão, por mandado ou via postal.
- Os prazos para a prática de atos processuais contam-se da data da intimação e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.



- d) Em função dos princípios da simplicidade, informalidade e economia processual, é admissível a citação por edital e por hora certa nos procedimentos sumaríssimos perante juizado especial criminal.
- e) No procedimento comum, não se admite a citação ficta nem tampouco a contumácia do réu.

**GABARITO: Letra “c”**

**A alternativa correta é a letra “c”, e cobra o entendimento sumulado pelo STF na súmula 710:**

**“No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.”**

**A letra “a” está errada, pois, a citação do réu preso deve ser pessoal, nos termos do art. 360 do CPP:**

**Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.**

**A letra “b” também está errada, pois, de acordo com o art. 370, § 4º, do CPP a intimação do defensor nomeado pelo juízo deve ser pessoal:**

**Art.370. (...)**

**§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.**

**A letra “d” está errada, a lei 9099/95 que trata dos juizados especiais criminais não prevê como modalidades de citação, para aquele rito, a citação por edital e a citação por hora certa:**

**Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.**

**A letra “e” também está errada, o procedimento comum admite sim a citação ficta (por hora certa ou edital), nos termos dos arts. 361 e 362 do CPP:**

**Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.**

**Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.**

**A contumácia do réu também é aceita e acontece quando o mesmo deixa de arrolar testemunhas, ou até mesmo deixa de constituir advogado.**

## ORIENTAÇÕES DE ESTUDO-CHECKLIST

Neste ponto da análise iremos enumerar alguns tópicos que são considerados conhecimentos essenciais a serem observados no momento do estudo, para que o candidato possa fazer uma boa prova, diante dos assuntos do relatório.

### Ação Penal

1. A titularidade do Ministério público para promover a ação penal pública, e os casos em que o mesmo necessita de representação da vítima ou requisição do ministério da Justiça (condicionada).
2. As condições da ação penal.



- Possibilidade jurídica do pedido.
  - Interesse de agir.
  - Legitimidade.
  - Justa causa
- 3.** Os elementos essenciais a denúncia ou a queixa:
- Exposição do fato criminoso.
  - Qualificação do acusado.
  - Tipificação do delito.
  - Rol de testemunhas
  - Endereçamento.
- 4.** A oficialidade da ação penal pública e sua mitigação no caso de ação penal privada subsidiária da pública.
- 5.** O prazo que o ofendido ou seu representante tem para oferecer a representação nas ações penais públicas condicionadas.
- Em que momento o prazo começa a ser contado.
  - A natureza jurídica deste prazo.
  - A possibilidade de retratação da representação e até quando ela pode ser feita.
- 6.** Os casos de não concordância do juízo com a manifestação pelo arquivamento do MP. (art. 28 do CPP)
- 7.** A legitimidade para oferecer ação penal privada.
- 8.** O prazo que o ofendido ou seu representante tem para exercer o direito de queixa.
- Quando se inicia tal prazo.
  - Qual a natureza de tal prazo.
- 9.** O prazo que o Ministério público possui para oferecer a denúncia no caso de indiciado preso e no caso de indiciado solto.
- O momento em que tal prazo se inicia.
  - O momento em que tal prazo se inicia no caso de dispensa do IP.
- 10.** A indisponibilidade e a obrigatoriedade da ação penal para o Ministério público.
- 11.** A disponibilidade e a oportunidade da ação penal privada para o ofendido.

12. O poder de requisição do MP. (art. 47 do CPP)
13. A divisibilidade da ação pena pública para o MP.
14. A indivisibilidade da ação penal privada e a extensão da renúncia a todos os querelados.
15. A renúncia do direito de queixa.
16. A hipótese do perdão na ação penal privada e sua não aceitação.
17. As causas de perempção da ação penal privada.  
**citações e intimações**
18. As modalidades de citação:
  - Por mandato.
  - Por carta. (Precatória, de ordem e rogatória)
  - Por hora certa. (Ficta)
  - Por edital. (Ficta)
19. Os requisitos intrínsecos (art. 352 do CPP) e extrínsecos (art. 357 do CPP) da citação por mandato.
20. O caráter itinerante da carta precatória.
21. As modalidades especiais de citação:
  - Do militar.
  - Do funcionário público.
22. Os requisitos e o prazo da citação por edital.
23. As consequências do não comparecimento e não constituição de advogado do réu citado por edital.
24. As consequências do não comparecimento do réu citado por hora certa.
25. A forma das intimações ao advogado e ao assistente.
26. A obrigatoriedade de intimação pessoal do defensor nomeado, da Defensoria pública e do Ministério público.



## PONTOS A DESTACAR

Gostaríamos de destacar alguns pontos dos assuntos deste relatório que se mostram essenciais para que o aluno faça uma boa prova.

### Ação penal

1. A obrigatoriedade da ação penal imposta ao Ministério público é mitigada nos procedimentos da lei nº 9099/95 pelo instituto da transação penal.
2. O princípio da divisibilidade da ação penal pública está diretamente ligado a vedação do arquivamento implícito do IP.
3. A ação penal em regra será pública incondicionada, só sendo privada ou pública condicionada à representação quando o código dispuser de maneira expressa.
4. O prazo para a representação ou oferecimento de ação penal privada quando o ofendido for menor de 18 anos só começará a contar quando ele chegar à maioridade.
5. A requisição do Ministro da justiça quando a ação penal necessite dela não possui prazo decadencial, e não é possível retratação de tal requisição.
6. O STF e STJ entendem que se nas ações penais privadas a queixa for ajuizada dentro do prazo decadencial de 6 meses, mesmo que ajuizada perante juiz incompetente, o prazo decadencial será interrompido.
7. Nas ações penais privadas o perdão e a queixa se estendem a todos os autores do crime, porém, o perdão não surtirá efeito para aquele que não o aceitar.
8. Para queixa ser ajuizada por procurador é necessário que a procuração possua poderes especiais para isso.
9. A ação penal privada subsidiária da pública só é cabível no caso de inércia do MP, se o membro do MP requerer o arquivamento do IP, o ofendido não poderá oferecer a peça subsidiária.
10. O perdão não se aplica as ações penais privadas subsidiárias da pública.

### Das citações e intimações



1. Diferença entre citação, intimação e notificação:
  - A citação é o ato pelo qual o réu toma conhecimento de que existe uma demanda correndo contra ele e o possibilita de se defender, a mesma ocorrerá apenas uma vez no processo.
  - Já a intimação é o ato pelo qual se dá conhecimento as partes do processo de algum ato nele já praticado.
  - A notificação é a comunicação a alguma pessoa para comparecer e praticar algum ato no processo.
2. Com o advento da Lei 11419/06 a comunicação dos atos processuais pode ser feita por meios eletrônicos.
3. O funcionário público é citado pessoalmente, apenas o dia e a hora em que o mesmo deve comparecer em juízo que serão comunicados ao chefe de sua repartição, tal regra tem o objetivo de não prejudicar a continuidade do serviço público com a ausência do servidor.
4. A citação do acusado que estiver no estrangeiro em local sabido será feita por carta rogatória. Já o acusado que estiver no estrangeiro em local não conhecido será citado por edital. **(O art. 222-A do CPP não se aplica a citação. A expedição de carta rogatória para citação independe da demonstração da imprescindibilidade do ato, pois, a citação serve para chamar o acusado a compor a relação processual e isso por si só, já é prova de indispensabilidade)**
5. As citações nas embaixadas e consulados (legações estrangeiras) também serão feitas através de carta rogatória. (art. 369)
6. É nula a citação por edital do réu preso na mesma unidade da federação da comarca em que o juiz exerce sua jurisdição. (Súmula 351 do STF)
7. Não é nula a citação por edital que indica apenas o dispositivo da Lei penal, mesmo que não seja transcrita a denúncia ou queixa, ou os fatos em que a mesma se baseia. (Súmula 366 do STF)
8. Quando o acusado citado por hora certa não comparecer e nem constituir advogado, lhe será nomeado defensor dativo e o processo correrá a sua revelia. Já no caso de acusado citado por edital que não comparecer e nem constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional serão suspensos, podendo o juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e se preenchidos os requisitos da prisão preventiva (art. 312 do CPP) decretar a mesma. (art. 366 do CPP).  
**(O período de suspensão do prazo prescricional neste caso será regulado pelo máximo da pena cominada ao crime cometido pelo acusado, findo tal período a prescrição voltará a correr).**



(Súmula 415 do STJ)

9. O art. 366 do CPP que trata da suspensão do processo e do prazo prescricional não se aplica aos crimes de lavagem de capitais previstos na Lei 9613/98.
10. A intimação do Ministério público, Defensoria Pública e do defensor nomeado será sempre pessoal e isto dispensa a publicação da mesma em órgão oficial.
11. As intimações seguem as regras das citações, portanto, é possível intimação através de precatória e por hora certa.

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Neste ponto será apresentado um questionário com questões subjetivas, o que possibilita uma revisão mais efetiva do assunto em análise. Mesmo que você não consiga responder tais questões em um primeiro momento não se preocupe, pois, elas realmente foram preparadas para proporcionar um exercício mental dos assuntos estudados.

### -Questionário somente perguntas-

#### Ação penal

- 1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do ministério público após analisar novamente os autos se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?
- 2- O não oferecimento pelo Ministério público de denúncia contra alguns dos indiciados do inquérito obsta que o mesmo ofereça denúncia em momento posterior?
- 3- Quais são as condições da ação penal?
- 4- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas? A representação permite retratação?
- 5- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o ministério público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para esta requisição?
- 6- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.



- 7- No que consiste o princípio da oficialidade das ações penais públicas? É possível a mitigação deste princípio?
- 8- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?
- 9- Se o ofendido em ação penal privada, dentro do prazo decadencial de 6 meses, oferecer queixa perante juízo incompetente, tal prazo decadencial voltará a correr e o indivíduo perderá o direito de ação?
- 10- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a ação?
- 11- O ministério público sempre estará obrigado a propor a cação penal pública?
- 12- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?
- 13- O perdão é cabível nas ações penais subsidiárias da pública?
- citações e intimações**
- 1) Quais são os requisitos intrínsecos e extrínsecos da citação por mandado?
- 2) Como será feita a citação do réu preso?
- 3) Como será feita a citação do militar e do funcionário público?
- 4) No caso de o réu ser citado por hora certa, quais consequências terão no processo se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado? E se no mesmo caso o réu tiver sido citado por edital?
- 5) O que significa o caráter itinerante da carta precatória?
- 6) Quando o processo terá completada sua formação?
- 7) Quais os requisitos da citação por edital?
- 8) Como será citado o acusado que se encontrar em um consulado? E no caso do réu se encontrar no estrangeiro em local sabido?



9) Como será feita a intimação do Ministério Público e da Defensoria pública?

Bom, agora nosso questionário com respostas:

---Questionário: pergunta com respostas---

**Ação penal**

1- Após ser oferecida e recebida a denúncia em determinada ação penal, o membro do ministério público após analisar novamente os autos se convence que na verdade o réu é inocente, e pretende desistir da ação penal. Neste caso responda: poderá o membro do MP desistir da ação penal?

O membro do Ministério público não pode desistir da ação penal, pois, a mesma é indisponível por seu caráter público. (art. 42 do CPP)

2- O não oferecimento pelo Ministério público de denúncia contra alguns dos indiciados do inquérito obsta que o mesmo ofereça denúncia em momento posterior?

Não, a ação penal pública é divisível e nada impede que o MP ofereça a denúncia em relação aos outros indiciados em momento posterior.

3- Quais são as condições da ação penal?

As condições da ação penal são:

- Possibilidade jurídica do pedido.
- Interesse de agir.
- Legitimidade.
- Justa causa.

4- Qual prazo que tem o indiciado para propor ação penal privada? E para representar nas ações penais públicas? A representação permite retratação?

O prazo para propor a ação penal privada e fazer a representação é o mesmo: 6 meses.

É possível se retratar da representação, mas só até o oferecimento da denúncia pelo MP.

5- A requisição feita pelo Ministro da Justiça nos crimes em que ela é necessária obriga o ministério público a propor a ação? É possível retratação de tal requisição? Qual prazo para esta requisição?

A requisição do Ministro da justiça não obriga o MP a propor a ação penal. A ação penal pública é obrigatória somente quando houver indícios de autoria e prova de materialidade.

Tal requisição por seu caráter público não admite retratação e não há prazo para fazê-la, podendo ser apresentada enquanto não for extinta a punibilidade do autor do crime.

6- Nas ações penais privadas o ofendido pode oferecer queixa contra apenas um dos acusados? Justifique.

Não, a ação penal privada é indivisível e a queixa contra um dos acusados obrigará ao processo de todos (art. 48 do CPP)

7- No que consiste o princípio da oficialidade das ações penais públicas? É possível a



### **mitigação deste princípio?**

O princípio da oficialidade preconiza que as ações penais públicas devem ter como titular um órgão público oficial, que no caso é o Ministério Público. Porém tal princípio é mitigado no caso de ação penal privada subsidiária da pública, pois, na mesma é o ofendido que propõe a ação.

### **8- É possível oferecer perdão a apenas um dos acusados? O perdão é de aceitação obrigatória?**

O perdão se estende a todos os acusados, porém, não fará efeito quanto àquele que não aceitar, sua aceitação não é obrigatória. (art. 51 do CPP)

### **9- Se o ofendido em ação penal privada, dentro do prazo decadencial de 6 meses, oferecer queixa perante juízo incompetente, tal prazo decadencial voltará a correr e o indivíduo perderá o direito de ação?**

O indivíduo não perderá o direito de ação, pois, o entendimento do STJ e do STF neste caso é que mesmo que a queixa seja apresentada a juízo incompetente o prazo para oferecer a queixa será interrompido.

### **10- Nas ações penais privadas o ofendido está obrigado a oferecer a ação?**

O ofendido não está obrigado a oferecer a queixa, pois, na ação privada vigora o princípio da oportunidade, podendo o ofendido até renunciar de seu direito de ação.

### **11- O ministério público sempre estará obrigado a propor a ação penal pública?**

Não, apesar de vigorar o princípio da obrigatoriedade da ação pena pública, o MP somente estará obrigado a oferecer a denúncia quando houver prova da materialidade do fato que em tese constitua infração e indícios suficientes de autoria.

### **12- É possível se valer de ação penal privada subsidiária da pública quando o MP se manifesta pelo arquivamento do inquérito?**

Não, a ação penal privada subsidiária da pública tem como requisito a inércia do MP, se o mesmo se manifesta pelo arquivamento do IP, não caberá a peça subsidiária.

### **13- O perdão é cabível nas ações penais subsidiárias da pública?**

O perdão é instituto próprio das ações penais privadas, a ação penal privada subsidiária da pública, mesmo proposta pelo ofendido, não perde seu caráter público e, portanto, não admite o perdão.

### **Das citações e intimações**

#### **1) Quais são os requisitos intrínsecos e extrínsecos da citação por mandado?**

Os requisitos intrínsecos da citação são aqueles previstos no art. 352 do CPP:

*Art. 352. O mandado de citação indicará:*

*I - o nome do juiz;*

*II - o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;*

*III - o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;*

*IV - a residência do réu, se for conhecida;*

*V - o fim para que é feita a citação;*

*VI - o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer;*



*VII - a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.*

Já os requisitos extrínsecos estão previstos no art. 357 do CPP:

*Art. 357. São requisitos da citação por mandado:*

*I - leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;*

*II - declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.*

**2) Como será feita a citação do réu preso?**

A citação do réu preso será feita pessoalmente, nos termos do art. 360 do CPP.

**3) Como será feita a citação do militar e do funcionário público?**

A citação do militar será feita através do chefe do respectivo serviço (art. 358 do CPP). Já a citação do funcionário público será feita pessoalmente, apenas o dia e a hora que o mesmo deverá comparecer em juízo serão notificados ao chefe da repartição. (art. 359 do CPP)

**4) No caso de o réu ser citado por hora certa, quais consequências terão no processo se o mesmo não comparecer e nem constituir advogado? E se no mesmo caso o réu tiver sido citado por edital?**

Quando o réu citado por hora certa não comparecer e nem constituir advogado lhe será nomeado defensor e o processo correrá normalmente.

Já no caso de réu citado por edital que não comparecer e nem constituir advogado, o processo e o prazo prescricional ficarão suspensos (art. 366 do CPP), o prazo de suspensão da prescrição se regulará pelo máximo da pena aplicada ao crime, findo este a prescrição voltará a correr. (Súmula 415 do STJ)

**5) O que significa o caráter itinerante da carta precatória?**

A carta precatória possui caráter itinerante, isso quer dizer que quando o juiz deprecado receber a carta precatória e perceber que o citando não se encontra no território de sua jurisdição deverá remeter a mesma para o juízo onde aquele se encontra, se houver tempo é claro. (art. 355, § 1º)

**6) Quando o processo terá completada sua formação?**

O processo terá completada a sua formação no momento em que o réu for citado. (art. 363 do CPP)

**7) Quais os requisitos da citação por edital?**

Os requisitos da citação por edital estão previstos no art. 365 do CPP:

*Art. 365. O edital de citação indicará:*

*I - o nome do juiz que a determinar;*

*II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;*

*III - o fim para que é feita a citação;*

*IV - o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;*

*V - o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.*

Ainda em relação ao tema devemos lembrar o teor da súmula 366 do STF:

**Súmula 366**



**Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.**

**8) Como será citado o acusado que se encontrar em um consulado? E no caso do réu se encontrar no estrangeiro em local sabido?**

O acusado que se encontrar em um consulado será citado através de carta rogatória, nos termos do art. 369 do CPP.

E o acusado que se encontrar no estrangeiro em local sabido será também citado por carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o cumprimento do ato. (Art. 368 do CPP)

**9) Como será feita a intimação do Ministério Público e da Defensoria pública?**

A intimação do Ministério público e da Defensoria pública devem ser sempre feitas pessoalmente. (Art. 370, § 4º, do CPP)

## SÚMULAS IMPORTANTES

Nesta seção do nosso relatório serão transcritas algumas súmulas que se mostram importantes e pertinentes ao assunto abordado, como dito anteriormente, em provas do CESPE esse estudo se mostra essencial.

### Súmulas STF

Súmula 714- “É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.”

Súmula 542- “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.”

Chegamos ao fim de nosso relatório. Bons Estudos!





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.